



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº 3537

De 08 de maio de 2007

### DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO DE VEÍCULOS – ÁREA AZUL – NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Sistema de Estacionamento Regulamentado de Veículos – **ÁREA AZUL** – nas ruas, avenidas e logradouros públicos, localizados na região central do perímetro urbano da cidade de Orlandia, instituído pela Lei Municipal nº 3180, de 30 de junho de 2001, alterada pelas Leis Municipais nºs. 3278, de 24 de fevereiro de 2003, 3391 de 13 de dezembro de 2004 e 3400 de 14 de fevereiro de 2005, fica delimitado entre a Avenida do Café ao Leste e a Avenida Marginal Direita ao Oeste; entre a Rua 16 (dezesseis) ao Norte, o Anel Viário Gilberto Define e Anel Viário David Alves ao Sul, inclusive as vias delimitantes, e sujeito ao pagamento do preço fixado, das 9:00 às 17:00 horas de 2ª a 6ª feira e das 9:00 às 12:00 horas aos Sábados.

**§ 1º** - A **ÁREA AZUL** fica implantada nas seguintes ruas e avenidas:

- I - Rua 1 (um), em ambos os sentidos, Leste e Oeste, entre as Avenidas 2 (dois) e a 5 (cinco);
- II - Rua 2 (dois), em ambos os sentidos, Leste e Oeste, entre as Avenidas 2 (dois) e a 5 (cinco);
- III - Avenida 2 (dois), em ambos os sentidos, Norte e Sul, entre as Ruas 1 (um) e a 2 (dois);
- IV - Avenida 3 (treis), em ambos os sentidos, Norte e Sul, entre as Ruas 1 (um) e a 4 (quatro);
- V - Avenida 4 (quatro), em ambos os sentidos, Norte e Sul, entre as Ruas 3 (treis) e a 2 (dois) e
- VI - Avenida 5 (cinco), em ambos os sentidos, Norte e Sul, entre as Ruas 1 (um) e a 2 (dois).

**§ 2º** - Os locais onde serão permitidos o estacionamento regulamentado de ônibus e caminhões serão definidos por Decreto do Poder Executivo, levando-se em consideração as necessidades e a segurança de cada local.

**§ 3º** - A ampliação da **ÁREA AZUL**, implantada nos termos do parágrafo anterior, será progressiva e de acordo com as necessidades de cada local, devidamente justificada, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

**§ 4º** - Os horários fixados no *caput* deste artigo poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo, de acordo com a conveniência e a necessidade de dessa alteração, devidamente justificada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**ARTIGO 2º** - Na fixação do preço referido no artigo 1º desta Lei, serão levados em consideração:

- I - O tempo de permanência dos veículos no local de estacionamento, com duração mínima de 01 (uma) hora;
- II - As condições do local de estacionamento e
- III - As características dos veículos.

§ 1º - Para o estacionamento de veículos nos locais definidos no § 1º do artigo 1º desta Lei, ficam fixados os preços de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para automóveis, caminhonetas, vans e utilitários, e de R\$ 1,00 (um real) para ônibus e caminhões, pelo prazo de 01 (uma) hora ou fração de permanência.

§ 2º - Os preços fixados no parágrafo anterior poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo, justificadamente, observadas as exigências dos incisos do *caput* deste artigo.

§ 3º - Poderão os usuários adquirir o Cupom Mensal de Estacionamento, que permitirá a permanência no local de estacionamento da **ÁREA AZUL** durante todo o período em que for exigível o seu pagamento e em todos os dias do mês de sua validade.

§ 4º - O valor do Cupom a que se refere o parágrafo anterior será obtido, no momento de sua aquisição pelo usuário, multiplicando-se o preço cobrado pelo total de horas diárias de um dia de estacionamento pelo número de dias no mês de sua validade, incluindo-se o dia da aquisição do cupom e excluindo-se os dias em que a cobrança não for exigível, calculando-se sobre o resultado um desconto de 20% (vinte por cento) a título de bonificação pelo pagamento antecipado.

**ARTIGO 3º** - Ficam isentos do pagamento do preço para estacionamento na **ÁREA AZUL**:

- I - os veículos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias;
- II - os veículos de transporte de passageiros e de cargas, quando estacionados nos locais a eles destinados pelo Município, para os fins estabelecidos na legislação em vigor ou quando em procedimento de embarque e desembarque, carga e descarga.

**ARTIGO 4º** - A forma de pagamento do preço do cupom, resguardada a condição fixada no § 4º do artigo 2º, a identificação dessa condição nos veículos estacionados, a sinalização dos locais onde a **ÁREA AZUL** estiver implantada, bem como, outras condições necessárias ao bom funcionamento do sistema, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

**ARTIGO 5º** - Fica a Prefeitura Municipal de Orlandia autorizada a explorar diretamente ou através de convênios celebrados com entidades civis de caráter assistencial, sem fins lucrativos, sediadas no Município, visando a execução, administração, exploração e fiscalização dos serviços de estacionamento regulamentado de veículos - **ÁREA AZUL**.

§ 1º - Na hipótese da celebração de convênio nos termos do *caput* deste artigo, dele deverão contar, obrigatoriamente, dentre outras, as seguintes cláusulas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- I - prazo de vigência de 02 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;
- II - obrigação da conveniada de arcar com as despesas de pessoal e material necessários à administração, execução, exploração e fiscalização do serviço;
- III - obrigação da conveniada de implantar e manter a sinalização das vias e logradouros públicos definidos com **ÁREA AZUL**, nos termos da legislação pertinente;
- IV - responsabilidade da conveniada pela arrecadação do preço fixado para estacionamento na **ÁREA AZUL** e destinação da receita arrecada;
- V - definição do percentual da receita arrecada que será destinada à conveniada;
- VI - prazo para a conveniada recolher à Tesouraria Municipal o remanescente da arrecadação apurada na exploração do estacionamento regulamentado que não lhe for destinado;
- VII - possibilidade do convênio ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicação expressa, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 2º - À Prefeitura Municipal de Orlandia e à conveniada não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, furtos ou danos ocasionados nos veículos estacionados na **ÁREA AZUL**.

**ARTIGO 6º** - A execução, administração, exploração e fiscalização dos serviços de estacionamento regulamentado de veículos – **ÁREA AZUL** – poderão ser concessionados, mediante concorrência pública.

§ 1º - Do edital da concorrência pública e do respectivo instrumento de contrato a ser celebrado com a empresa licitante vencedora, dentre outras indispensáveis ao procedimento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, constarão obrigatoriamente as seguintes condições:

- I - prazo de concessão de no máximo 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério da Administração Pública Municipal;
- II - obrigação da concessionária de arcar com as despesas de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como do material necessário à administração, execução e fiscalização dos serviços;
- III - obrigação da concessionária de manter a sinalização das vias e logradouros públicos destinados como estacionamento regulamentado;
- IV - direito da concessionária em arrecadar e auferir, como receita da concessão, o preço fixado pelo Poder Executivo para utilização da **ÁREA AZUL**;
- V - manutenção da isenção de pagamento pela utilização da **ÁREA AZUL**, nos termos do artigo 3º desta Lei.
- VI - sujeição da concessionária ao direito de fiscalização do poder concedente.

§ 2º - O Poder Executivo editará decreto estabelecendo as condições que serão exigidas para a participação na concorrência pública referida no *caput* deste artigo, nos termos das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, sendo obrigatório a fixação das garantias que serão exigidas.

**ARTIGO 7º** - As infrações às normas estabelecidas na presente Lei e nos demais dispositivos legais dela decorrentes, sujeitam os infratores às penalidades previstas na legislação de trânsito vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**ARTIGO 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta lei vigorará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GOVERNO DE ORLÂNDIA**

Orlândia, 08 de maio de 2.007.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

**MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA**

Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 014/07

Projeto de Lei nº 013/07